



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

I

Série

Número 51

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 86/2025

Aprova o Seguro Caução apresentado pela VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 87/2025

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades denominadas Associação Santana Cidade Solidária; Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania; Santa Casa da Misericórdia da Calheta; Centro Social e Paroquial de São Bento; Centro Social e Paroquial de Santo António e Centro Social e Paroquial da Graça, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 306.824,49 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Lab4Youth”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 45.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2025

Procede à prorrogação da vigência da estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 86/2025****Sumário:**

Aprova o Seguro Caução apresentado pela VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

Texto:**Resolução n.º 86/2025**

Considerando que a 28 de janeiro de 2000, no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, a Concedente celebrou com a Concessionária “VIALITORAL-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.” o contrato de concessão do serviço público de exploração e manutenção do troço rodoviário da VR1 (anteriormente designada ER101) compreendido entre Ribeira Brava e Machico, em regime de exclusivo e sem cobrança direta aos utilizadores, com a duração de 25 anos (“Contrato de Concessão”);

Considerando que o Contrato de Concessão já foi objeto de diversas alterações, incluindo a que deu origem ao “Acordo Quadro” global celebrado em 15 de março de 2016;

Considerando que a 10 de janeiro de 2025, foi celebrado um aditamento ao Contrato de Concessão, tendo o mesmo sido prorrogado pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

Considerando que nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre as partes o cumprimento cabal e atempado das obrigações assumidas no referido contrato pela Concessionária será garantido através de caução;

Considerando que será necessário celebrar, pela Concessionária um novo contrato de emissão de um seguro-caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Aprovar o Seguro Caução apresentado pela VIALITORAL-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”.
2. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, assinar o Seguro-Caução e praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.
3. Ratificar os atos que, eventualmente tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 87/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades denominadas Associação Santana Cidade Solidária; Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania; Santa Casa da Misericórdia da Calheta; Centro Social e Paroquial de São Bento; Centro Social e Paroquial de Santo António e Centro Social e Paroquial da Graça, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 306.824,49 €.

Texto:**Resolução n.º 87/2025**

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, previu a atribuição de um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma, estipulou que o referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM;

Considerando que presentemente o mencionado artigo foi mantido em vigor pelo artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a Portaria n.º 408/2021, de 21 de julho, regulamentou os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do referido acréscimo remuneratório;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da referida Portaria, a atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 38.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e o ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão,

Trabalho e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições abaixo identificadas, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 86.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho:

- a) Associação Santana Cidade Solidária;
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às Instituições uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 306.824,49 € (trezentos e seis mil, oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e nove centésimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2025, conforme abaixo se discrimina:
- a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 11.300,52 € (onze mil, trezentos euros e cinquenta e dois centésimos);
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 46.229,40 € (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e quarenta centésimos);
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 50.081,85 € (cinquenta mil, oitenta e um euros e oitenta e cinco centésimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 111.890,52 € (cento e onze mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e dois centésimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 82.185,60 € (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco euros e sessenta centésimos);
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça, até ao montante de 5.136,60 € (cinco mil, cento e trinta e seis euros e sessenta centésimos).
3. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano de 2025, na Classificação orgânica 49 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.AC.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MY.00 e D.04.07.01.MW.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.ºs CY52505731; CY52505733; CY52505734; CY52505735; CY52505730 e CY52505732.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Lab4Youth”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 45.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 88/2025

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento crucial na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao evento nacional “Lab4Youth”, promovido pela Associação de Jovens Madeirenses Conectados, para o ano de 2025, a decorrer na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que a Associação de Jovens Madeirenses Conectados promove o “Lab4Youth”, evento de cariz nacional, o qual contempla a dinamização de várias atividades ao longo do ano e integra a realização de um congresso em outubro, inserindo-se num contexto de promoção da participação juvenil e da formação cívica e política, com o objetivo de tornar a política um tema mais acessível, compreensível e motivador para os jovens;

Considerando que este evento procura desmistificar o impacto da política no quotidiano juvenil e demonstrar de que forma as decisões políticas impactam diretamente os jovens e as suas comunidades, revestindo-se de valor acrescentado em termos regionais e nacionais, ao nível do associativismo juvenil;

Considerando que o “Lab4Youth”, promovido em resposta às necessidades dos jovens em compreender e envolver-se na política de forma ativa, está assente em metodologias participativas de educação não-formal e tem como base a implementação de atividades diversificadas, práticas inovadoras e inspiradoras, bem como a criação de oportunidades de networking, com vista a proporcionar ferramentas, conhecimentos e inspiração para que os jovens se tornem agentes de mudança nas suas comunidades;

Considerando que este evento implica a deslocação de preletores e de especialistas, bem como de jovens e dirigentes associativos de outras localidades geográficas, para além de toda a envolvimento em termos logísticos, financeiros e organizacionais inerentes à realização de iniciativas desta natureza;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver o evento de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e os seus destinatários, afetando a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º e no n.º 5 do artigo 42.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 28/2025, de 20 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Jovens Madeirenses Conectados, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Lab4Youth”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira.
2. Para a realização do evento previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Madeirenses Conectados, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubrica D.04.07.01.XW.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52505738.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2025

Sumário:

Procede à prorrogação da vigência da estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”.

Texto:

Resolução n.º 89/2025

Considerando que a Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 179 - Suplemento, procedeu à criação de uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus a coordenação institucional e operacional do normal desempenho da atividade do “GRB-RAM”, que funciona sob tutela do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos europeus;

Considerando que, nos termos do n.º 14 da Resolução 939/2022, de 7 de outubro, o “GRB-RAM” é constituída pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo de decisão de antecipação ou prorrogação da sua vigência;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 12 - Suplemento, de 19 de janeiro, prorrogou a vigência do “GRB-RAM”, por um ano;

Considerando que a Direção Regional dos Assuntos Europeus não se opõe à prorrogação do prazo de vigência do “GRB-RAM”, devendo ser assegurada a sua continuidade;

Considerando que, para os devidos efeitos, os objetivos iniciais que levaram à constituição da estrutura de missão “GRB-RAM” estão a ser integralmente cumpridos;

Considerando que a plena operacionalização do “GRB-RAM” é fundamental para reforçar a capacidade de intervenção da Madeira na defesa dos seus interesses, através de uma atuação mais próxima das instituições europeias, sendo um trabalho que se encontra em curso e que deve ter continuidade;

Considerando o estatuto de Ultraperiferia de que a Região Autónoma da Madeira goza no quadro político-jurídico do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual assumido no pertinente articulado da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado em 2016 entre os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito dos Assuntos Europeus, o qual faz parte integrante da Declaração Conjunta dos Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de 2016; e que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º desse Protocolo foi prevista a criação do Gabinete de Representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em Bruxelas;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira, no domínio dos Assuntos Europeus, consta o objetivo de continuar a defender a manutenção de todas as disposições existentes a favor das Regiões Ultraperiféricas (RUP), o aprofundamento do tratamento da Ultraperiferia no quadro da política de coesão, em particular, e das demais políticas europeias e o reforço da ação da União Europeia (EU);

Considerando que, para esse fim, é fundamental a plena operacionalização do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, para que este possa reforçar a capacidade de intervenção da Madeira na defesa dos seus interesses através de uma maior proximidade com as principais instituições, órgãos e organismos da União Europeia, de outras entidades, em particular os organismos de cooperação inter-regionais, instituições públicas e privadas e com representações de Estados e Regiões sedeadas em Bruxelas.

Assim, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, e ao abrigo do n.º 14 da Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas (“GRB-RAM”), criada pela Resolução n.º 939/2022, de 7 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 179 - Suplemento, pelo período de um ano.
2. Estabelecer que o número anterior produz efeitos a 8 de outubro de 2024.
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor imediatamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)